



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao § 1º do art. 12-B; e suprima-se o § 1º do art. 12-C, ambos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 12-B.**

§ 1º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído **aos integrantes da carreira**, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino, conforme o disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º desta Lei.

.....”

“**Art. 12-C.**

§ 1º (Suprimir)

.....”

Item 2 – Dê-se nova redação aos arts. 40 e 42; e acrescente-se art. 41-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 40.** O regime de turnos alternados poderá ser adotado quando os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento aos **usuários internos e externos** ou de trabalho no período noturno.



Parágrafo único. No regime de turnos alternados e para atividades ininterruptas, o servidor cumprirá jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.”

“**Art. 41-1.** Fica reaberto, até 14 de julho de 2026, o prazo de opção para integrar o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação.”

“**Art. 42.** Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nos arts. 39 a 41-1 desta Lei.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições de emendas ora apresentadas decorrem de processos liderados pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil. São propostas:

A revisão do disposto no art. 2º do texto encaminhado ao Senado do Projeto de Lei nº 5.874/2025, com a alteração da expressão “servidores ativos” para “integrantes da carreira”, constante da proposta de alteração do § 1º do art. 12-B da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

A supressão do § 1º do art. 12-C, proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 5.874/2025.

A revisão do disposto no art. 40 do Projeto de Lei nº 5.874/2025, de modo a substituir a expressão “público externo” por “usuários internos e externos”, bem como incluir previsão expressa da possibilidade de jornada de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, para atividades ininterruptas ou realizadas em regime de turnos.

Por sim, propõe-se abertura de prazo para adesão ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-administrativos em Educação (PCCTAE) que ainda se encontram sem esta vinculação.



Acreditamos que as proposições fortalecem o diálogo com a categoria e em relação aos acordos firmados.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

